

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS
AQUÁTICOS



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Sumário

Capítulo I – Da Constituição.....	3
Capítulo II – Da Competência	4
Capítulo III – Das Reuniões	6
Capítulo IV – Das Disposições Gerais	7



Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal Da Confederação Brasileira dos Desportos Aquáticos (CBDA) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBDA.

§ 1º O Conselho Fiscal é um dos Poderes do CBDA, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma do Artigo 41 e seguintes do Estatuto Social da CBDA e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Art. 2º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na forma dos artigos 19 e 41 do Estatuto Social da CBDA.

§ 1º Somente poderão integrar os Poderes do CBDA as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto Social da CBDA, que não estejam impedidas pelas normas da FINA e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo CBDA ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que são a CBDA filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, pelos respectivos suplentes. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.



Art. 3º Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal será eleito o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho Fiscal após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

Parágrafo único. Na falta eventual do Presidente as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu Vice-Presidente.

Capítulo II

Da Competência

Art. 4º O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBDA;
- II. apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V. emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI. dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I. presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- II. orientar o Secretário quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- IV. propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- V. autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;



- VI. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VII. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do COB, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- VIII. decidir questões de ordem;
- IX. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- X. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Art. 6º O Presidente proporá à Assembleia a destituição do Conselheiro, do membro que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros efetivos.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBDA.

Art. 7º Ao Secretário compete:

- I. coordenar os trabalhos e orientar a guarda dos arquivos documentais do Conselho Fiscal, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBDA;
- II. elaborar a pauta das reuniões do Conselho, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- III. revisar a redação das atas das reuniões do Conselho;
- IV. secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes;
- V. assinar, por ordem do Presidente do Conselho Fiscal, as convocações das reuniões ordinárias.

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- V. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;

- VI. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta, observado o disposto no artigo 5º, inciso V do Regimento Interno;
- VII. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Capítulo III

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da CBDA.

§ 1º As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério do Presidente ou da Assembleia Geral, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias à sua realização.

§ 3º Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelos respectivos suplentes. Quando possível, o membro efetivo deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado, expressamente pelo Presidente do Conselho, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

§ 4º O membro suplente poderá participar sem direito a voto das reuniões do Conselho Fiscal, desde que convidado ou solicitado por algum membro efetivo.

Art. 10 As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes os 3 (três) membros.

Art. 11 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Presidente em exercício na sessão.

§3º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§4º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente da CBDA a fará através de Portaria;

§5º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

§6º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Art. 12 Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões do Conselho Fiscal, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBDA.

Art. 13 A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo IV

Disposições Gerais



Art. 14 Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal correrão por conta da CBDA.

Art. 15 Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

Art. 16 O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Fiscal e aprovado em reunião realizada no dia 11 de Setembro de 2020, é assinado pelo seu Presidente e entrará imediatamente em vigor.



Agenor Castro Ferrelra

Presidente do Conselho Fiscal da

Confederação Brasileira dos Desportos Aquáticos